# PROJETO DE LEI Nº253/2026

**“**Dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio e comunicação direta aos moradores e comerciantes locais sobre a realização de eventos que impliquem interdição de vias públicas, e dá outras providências.**”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º** As empresas, entidades, associações ou organizadores de eventos de qualquer natureza, tais como maratonas, corridas de rua, passeatas, desfiles, feiras e eventos comemorativos, culturais ou esportivos, que exijam o fechamento total ou parcial de vias e logradouros públicos, ficam obrigados a informar a população afetada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do evento.

**Art. 2º** A comunicação de que trata o art. 1º deverá ser realizada cumulativamente por meio de:

I. Distribuição de material impresso (panfletos ou circulares) em todas as caixas de correio, casas, comércios e portarias de edifícios localizados ao longo de todo o trecho interditado e nas imediações afetadas, com pelo menos 5 dias de antecedência;
II. Publicação de nota informativa em canais digitais de fácil acesso ou imprensa local, quando houver.

**Art. 3º** O panfleto informativo deverá conter obrigatoriamente:

I. O nome e a finalidade do evento;
II. A data, o horário de início e o horário previsto para a liberação das vias;
III. O mapa detalhado ou a descrição clara do percurso e dos bloqueios de trânsito;
IV. Telefones de contato direto com a organização do evento para dúvidas ou emergências.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o organizador ou responsável legal às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa:

I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;
II. Multa pecuniária a ser estabelecida na regulamentação da referida Lei, e dobrada em caso de reincidência;
III. Suspensão ou cassação da autorização para a realização de edições futuras do evento no município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**JUSTIFICATIVA**

A realização frequente de eventos desportivos, culturais e sociais em vias públicas é benéfica para a dinâmica urbana, contudo, ocorre sem o devido alinhamento com a rotina de quem habita ou trabalha nos locais afetados.

Moradores, comerciantes, profissionais de entrega e serviços de saúde são surpreendidos por bloqueios repentinos, sons em alto volume, interdições de vias, etc..

Isso gera transtornos graves, como a impossibilidade de saída de veículos de garagens, prejuízos ao comércio local por falta de clientes e atrasos em serviços essenciais de socorro médico.

A exigência de panfletagem física e sinalização antecipada garante o direito à informação, à mobilidade urbana e ao respeito mútuo no espaço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Salvador, 17 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB